



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.262/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 0736/2008 QUE TRATA DO ZONEAMENTO, O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Da nova redação aos arts. 48 e 76 da Lei Complementar nº. 0736/2008, da Lei Complementar nº 736/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Na Macrozona Urbana (MZU) e na Macrozona de Expansão Urbana (MZEU) serão exigidas vagas de estacionamento de veículos particulares em garagens, abrigos ou áreas descobertas, nas proporções definidas no Anexo V.

§ 1º - Não serão exigidas vagas de estacionamento para usos não residenciais com área construída inferior a 30,00 m² (trinta metros quadrados)

§ 2º - Existindo no mesmo terreno usos e atividades diferentes, o número de vagas de estacionamento será igual à soma das vagas necessárias para cada um deles.

§ 3º - As rampas de acesso deverão localizar-se dentro dos terrenos e iniciar antes do alinhamento do muro.

§ 4º - As vagas de estacionamento não poderão ocupar o afastamento frontal, exceto nos casos de atividades não residenciais que destinem para tal fim um afastamento com profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros), não computados os passeios (redação dada pela Lei Complementar nº 1197/2015 de 16/12/2015).

§ 5º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas especiais devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, em todo o Município de Treze de Maio.

I - as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e estacionamento rotativo das vias públicas;

II - consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº. 5296/04 para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

III - fica assegurado o direito a reserva de vagas, por apresentarem mobilidade reduzida, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade;

IV - fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, em todo o Município de Treze de Maio, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

V - quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultarem em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para o número imediatamente superior;

VI - as sinalizações verticais e horizontais das vagas para idosos deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido na Resolução nº. 303, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VII - as sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas Resoluções nº. 236/2007 e nº. 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - no cálculo do número mínimo de vagas de estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida de 3% (três por cento) das vagas existentes;

IX - a definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pelo órgão executivo de trânsito do Município;

X - as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e os idosos para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas deverão solicitar a confecção de credencial que será emitida pela Secretaria de Administração no Município de Treze de Maio, seguindo as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

Art. 76. Nos projetos de parcelamento do solo a exigência de áreas para sistema viário e equipamentos urbanos e comunitários será proporcional à densidade proposta para o empreendimento, respeitado o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do terreno parcelável.

§ 1º - As áreas públicas destinadas a AVL e ACI serão no mínimo de 10,00% (dez por cento) e 5,00 % (cinco por cento) do terreno parcelável, respectivamente.

§ 2º - Nos parcelamentos do solo ao longo de rodovias, estarão incluídos no percentual de áreas públicas a faixa de domínio, a faixa non aedificandi e a via marginal.

§ 3º - Os parcelamentos de solo cujo objetivo é somente a formalização da escritura de divisão da área entre os condôminos, em virtude desta particularidade, poderão ser dispensados do cumprimento no disposto no art. 76, § 1º, desta Lei, mediante análise e parecer emitido pelo departamento técnico da Prefeitura.

Art. 2º - Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº. 0736/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO IV – LIMITES DE OCUPAÇÃO

ZONA	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO - NP	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - CA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) – TO	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) – TP
ARE-1	250	12 (F)	4	2	60	10
ARE-2	300	12	4	2	60	10
ARP-0 (D)	125	8	4	4	80	10
ARP-1 (D)	250	8	4	2	80	10
ARP-2	250	12 (F)	10	6	80	10
ARP-3	250	12 (F)	12	10	80	10
AMC	250	12 (F)	12	10	80	10
* AMR (MZEU)	250	12 (F)	4	2	80	10
AIP	2000	30	4	0,8	40	20
AIE	5000	50	4	0,6	30	30
ACI	CONFORME NORMAS ESPECÍFICAS		4	2	30	30
AUR	INST. INCRA N14/78	50	2	0,2	15	-
APL	SEM PARCELAMENTO		2	0,1	10	50

OBSERVAÇÕES:

- A) – Até 60 % nos dois primeiros pavimentos quando destinados a comércio e serviços;
- B) – Índice mais elevado somente para edificações exclusivamente comerciais;
- C) – Densidade média acumulada a partir do índice de aproveitamento (áreas com mais de dois pavimentos) ou do número de pessoas por lote;
- D) – Somente em parceria com o poder público e para a resolução de problemas sociais;
- E) – As Taxas de Ocupação variam conforme a fórmula $TO = (37 - NP) \%$, onde TO = Taxa de Ocupação e NP – Número de Pavimentos;
- F) – Lotes de esquina com testada mínima de 14 m.

(*) Redação dada pela lei complementar nº 1197/2015 de 16/12/2015

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 23 de maio de 2017.

CLÉSIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br